

CONTRATO Nº 96/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de locação de imóvel, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de LOCATÁRIO e de outro lado a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 91.095.661/0001-01, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1194, Município de AGUDO/RS, representada por seu Presidente, Sr. SILVIO OSMAR INTICHER, brasileiro, CPF 271.005.450-72, residente e domiciliado na Avenida Concórdia, nº 1480, apto 201, nesta cidade, denominado LOCADOR, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 18/2017 - Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições do processo de dispensa e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel com área de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1194, cidade de Agudo/RS, para o funcionamento do Polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor locatício do imóvel é de R\$ R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária PJ 4897– Rec 001.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados na Cláusula Terceira do presente Contrato poderão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, na tesouraria da Prefeitura ou via sistema bancário, após atestada a ocupação do imóvel pela Secretaria da Educação e Desporto;

Contrato nº 96/2017 – fl 2

6.1.1 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte do Locatário, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá ao Locador o pagamento das despesas com água, energia elétrica, impostos e taxas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

8.1 – O Locatário, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

8.1.1 – Se outras alterações ou benfeitoria forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo Locatário, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel;

8.1.2 – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres poderão ser retirados pelo Locatário, não integrando o Imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Locador reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) – Findo o prazo de locação; e
- b) – nos casos elencados no artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

12.1 – Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo Locatário ao Locador nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o receberam, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Dirigente de Equipe da Secretaria de Educação e Desporto, Sra. Rosmeri Martini Oestreich, será a responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Contrato nº 96/2017 – fl 3

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 28 de setembro de 2017.-

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal.-
Locatário.-

SILVIO OSMAR INTICHER
Presidente da APAE
Locador

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF: 402.625.370-87
Testemunha.-

MARISE CRISTIANE GEHRKE
CPF: 013.553.770-30
Testemunha.-